


GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:1 de 1

PORTARIA N.º 71
DE 20 DE MARÇO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, do artigo 64 da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **3 (três) meses** de gozo de Licença Prêmio ao servidor, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ipesaúde, **ANTÔNIO ALBERTO MACHADO DOS SANTOS**, portador do CPF nº XXX.780.295-XX, ocupante do Cargo de Médico, **lotado no Centro de Especialidades**.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor, a partir de **04/04/2024 a 02/07/2024**, pelo período de **90 (noventa) dias**, referente aos períodos aquisitivos de 04 de Maio de 2009 a 03 de Maio de 2014 e 04 de Maio de 2014 a 03 de Maio de 2019.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, em 20 de Março de 2024.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Claudio Mitidieri Simoes
Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NRQT-ARLY-USPY-PXQK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/03/2024 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 20/03/2024 11:25:09 (Docflow)

odontológica disponibilizada aos usuários são aqueles expressamente indicados nas tabelas adotadas pelo Instituto.
69 - Nos tratamentos odontológicos em que houver utilização de materiais e/ou serviços não cobertos e ou não autorizados pelo IPESAÚDE, a despesa decorrente da opção será de responsabilidade exclusiva do usuário.

70 - A assistência odontológica compreende os atendimentos realizados por profissionais da rede contratada pelo IPESAÚDE, visando a prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias do sistema estomatognático, asseguradas as seguintes coberturas:
I - Cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial;
II - Dentística restauradora;
III - Endodontia;
IV - Odontopediatria;
V - Periodontia;
VI - Radiologia;
VII - Consultas clínicas, exames auxiliares ou complementares.
71 - A assistência odontológica ofertada pelo IPESAÚDE não envolve os tratamentos de cunho estético.

SEÇÃO VI
ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

72 - Os serviços e procedimentos que integram a assistência domiciliar obedecerão os critérios estabelecidos no Programa de Atendimento Domiciliar (PAD), mediante avaliação da equipe multidisciplinar, respeitando a autonomia individual e a premissa de que o paciente é, legalmente, de responsabilidade da família, tendo o direito à dignidade, respeito e solidariedade.

73 - A assistência domiciliar terá por base o laudo médico e avaliação da equipe assistencial do Programa de Atendimento Domiciliar do IPESAÚDE, tendo como referências as tabelas preconizadas para estabelecer o perfil assistencial, que definirá as necessidades de cada beneficiário.

74 - O ordenamento do Programa de Atendimento Domiciliar será publicado em Anexo a este Regulamento.

CAPÍTULO XVI
EXCLUSÕES DE COBERTURA

75 - Ficam excluídos da cobertura do IPESAÚDE os procedimentos, produtos e serviços abaixo relacionados:

- I - Atendimento em casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- II - Consultas domiciliares de pacientes que não estejam no Programa de Atendimento Domiciliar;
- III - Fornecimento de medicamentos e materiais importados, inclusive próteses, órteses e materiais especiais, não nacionalizados, produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, bem como o fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;
- IV - Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- V - Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de óocitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de óocitos, indução da ovulação, concepção pós-tuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;
- VI - Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, assim entendidos como aqueles que não visam à restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
- VII - Transplantes, exceto para medula óssea autóloga;
- VIII - Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, assim definido pelo Conselho Federal de Medicina - CFM ou Conselho Federal de Odontologia - CFO;
- IX - Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética assim como procedimentos em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- X - Tratamentos ilícitos ou antiéticos, definidos sob o aspecto médico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- XI - Despesas decorrentes de serviços prestados por médicos ou estabelecimentos não contratados pelo IPESAÚDE;
- XII - Tratamento clínico sob regime de internação de pacientes com diagnóstico primário de dependência química à nicotina ou à cafeína;
- XIII - Consultas, tratamentos e internações realizados no período de carência;
- XIV - Investigação diagnóstica e/ou cirurgias com o objetivo de identificar ou reverter a esterilidade masculina ou feminina, bem como técnicas de fecundação e inseminação assistida;
- XV - Check-up, investigação diagnóstica eletiva, em regime de internação hospitalar, necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- XVI - Exames médicos para clubes, academias, avaliação vocacional, e outros exames que não sejam para cuidados com a saúde;
- XVII - Despesas e/ou tratamentos em clínicas de repouso, estâncias hidrominerais e estabelecimentos para acolhimento de idosos;
- XVIII - Internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- XIX - Serviços realizados em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- XX - Tratamentos quimioterápicos que não estejam incluídos na Portaria nº 199, de 29 de Setembro de 2023, e suas alterações;
- XXI - Manutenção de marcapasso;
- XXII - Anticorpos Anti Fator Intrinsicco;
- XXIII - Anti Células Parietais;

- XXIV - Proteína C Reativa Ultra Sensível Qualitativa.
 - XXV - Avaliação neuropsicológica completa com avaliação de quociente intelectual.
 - XXVI - Ultrassonografia morfológica no 1º Trimestre com Doppler.
 - XXVII - Anti Trans Glutaminase IGA.
 - XXVIII - PET CT com PSMA.
 - XXIX - Conceito Bobath.
 - XXX - Imunofenotipagem sangue total.
 - XXXI - Antígeno NS1 do vírus da dengue.
 - XXXII - Radiocirurgia com Gamma Knife.
- § 1º - Será considerado tratamento clínico ou cirúrgico experimental aquele que empregue medicamentos, técnicas ou produtos para a saúde não registrados ou não regularizados no Brasil e não possua as indicações descritas na bula ou no manual registrado na ANVISA (uso off-label).
- 76 - O pagamento de despesas não cobertas pelo IPESAÚDE é de responsabilidade do usuário e deve ser feito diretamente ao profissional ou estabelecimento que realizar os serviços.
- 77 - Não serão cobertos pela assistência odontológica os seguintes procedimentos:
I - Implantes;
II - Tratamentos ortodônticos (nem o tratamento ortodôntico preparativo para cirurgia ortognática);
III - Cirurgias buco-maxilo-faciais com finalidade estética;
IV - Substituições de restaurações com finalidade estética;
V - Demais procedimentos não codificados pela Tabela de Procedimentos adotada pelo IPESAÚDE.
- 78 - Os tratamentos realizados sem aprovação prévia ou que incluam procedimentos não constantes das tabelas próprias adotadas pelo IPESAÚDE não serão pagos aos prestadores e os valores correspondentes aos referidos serviços não serão ressarcidos ao usuário.

CAPÍTULO XVII
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

79 - Será necessária a prévia autorização do IPESAÚDE para a realização dos procedimentos abaixo descritos:

- a) Ambulatoriais;
- a) Cirúrgicos;
- b) Diagnósticos e terapêuticos;
- 80 - O IPESAÚDE instituirá administrativamente a forma de realização de perícia médica para a autorização dos procedimentos.
- 81 - Ficam isentos de autorização prévia a realização de consultas e exames laboratoriais.

CAPÍTULO XVIII
DO PROCEDIMENTO PARA REEMBOLSO

82 - O reembolso de despesas oriundas de atendimento realizado por prestador de serviço não contratado pelo IPESAÚDE será devido quando:

- I - O serviço realizado estiver no rol de cobertura definido pelo IPESAÚDE; e
 - II - For comprovada a ausência de entidade ou profissional contratado para a realização do procedimento.
- 83 - O procedimento para a solicitação do reembolso será:
a) Solicitação formal do beneficiário, titular ou dependente, via Portal do Beneficiário ou presencial na sede do IPESAÚDE, antes da realização do procedimento, para obtenção da autorização prévia do reembolso, anexando cópia da guia de perícia, quando for o caso, relatório médico, identidade e CPF. Nesse caso, somente será feita a análise prévia acerca do cabimento/valor do reembolso e o procedimento é opcional;
- b) Após a realização do procedimento, o beneficiário deverá solicitar formalmente, via Portal do Beneficiário ou presencial na sede do IPESAÚDE, o pagamento do reembolso, com a apresentação das notas fiscais, comprovante de realização do procedimento e dados bancários.

84 - Em qualquer caso, os dados bancários informados deverão ser do beneficiário relacionado à solicitação, podendo ser do titular, quando se tratar de ressarcimento de procedimento realizado pelo dependente, sendo vedada a apresentação de dados bancários de terceiros.

85 - O valor de qualquer reembolso será conforme a tabela de procedimentos adotada pelo IPESAÚDE.

86 - A solicitação de reembolso deverá ser realizada pelo beneficiário no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da conclusão da realização do procedimento, sob pena de prescrição.

87 - A análise da solicitação de pré-autorização para reembolso deverá ser concluída pelo IPESAÚDE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

88 - A análise da solicitação do pagamento de reembolso, deverá ser concluída pelo IPESAÚDE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único - Concluída a análise, o IPESAÚDE deverá realizar o pagamento, na conta bancária informada na solicitação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da decisão final deferindo o reembolso.

89 - É vedado o pagamento de despesas a título de reembolso antes da realização dos procedimentos médicos.

90 - É vedado o pagamento de despesas fora do Estado.

CAPÍTULO XIX
CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SAÚDE

91 - A contratação dos prestadores de saúde ocorrerá mediante as condições definidas em Edital de Chamamento Público, o qual deverá dispor as regras para o credenciamento de pessoas jurídicas para suprir a demanda em determinadas especialidades

e/ou localidades.

92 - Concluída a contratação dos prestadores, os mesmos deverão prestar os serviços estabelecidos em contrato, respeitando inclusive a tabela de valores adotada pelo IPESAÚDE.

93 - No processo de contratação, o IPESAÚDE deverá estabelecer o valor contratual mensal para a prestação de serviços pelo prestador contratado, conforme análise acerca da demanda pelo serviço, possibilidade de atendimento pelo prestador e inclusive os limites orçamentários da Aaturquia, devendo, no momento do pagamento, ser respeitado o limite contratual estabelecido.

CAPÍTULO XX
DISPOSIÇÕES FINAIS

94 - Todos os beneficiários do IPESAÚDE terão direito a prestação dos serviços descritos na Lei nº 9.226 e neste Regulamento, mediante o pagamento das contribuições devidas.

95 - O IPESAÚDE poderá criar padrões de coberturas, que poderão ser ofertadas aos beneficiários mediante alteração no valor da contribuição.

96 - Este Regulamento poderá ser modificado mediante decisão do Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e as suas novas regras deverão ser respeitadas por todos os beneficiários inscritos, novos ou antigos.

97 - O Conselho Deliberativo do IPESAÚDE poderá expedir atos normativos complementares ao disciplinamento e à operacionalização dos serviços assistenciais e/ou programas especiais estabelecidos neste Regulamento, por meio de Resolução.

98 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 19 de março de 2024

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 60
DE 20 DE MARÇO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 64, inciso IV, da Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023;

Considerando a necessidade de definição do protocolo de OPME da Ortopedia, de modo garantir o devido atendimento dos beneficiários e otimizar o fluxo assistencial do Instituto, consoante a decisão proferida na 208ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do IPESAÚDE, ocorrida em 29 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir os códigos constantes no Anexo Único desta Portaria na tabela do IPESAÚDE, os quais estarão disponíveis para consulta a partir da sua publicação, no site: <https://www.ipesaude.se.gov.br/>.

Art. 2º - Os termos desta Portaria são válidos a partir da sua assinatura, surtindo efeitos legais com a publicação no DOE, revogando as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de março de 2024

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Presidente

PORTARIA Nº 71
DE 20 DE MARÇO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, do artigo 64 da Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 3 (três) meses de gozo de Licença Prêmio ao servidor, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ipesaúde, ANTÔNIO ALBERTO MACHADO DOS SANTOS, portador do CPF nº XXX.780.295-XX, ocupante do Cargo de Médico, lotado no Centro de Especialidades.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 04/04/2024 a 02/07/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, referente aos períodos aquisitivos de 04 de Maio de 2009 a 03 de Maio de 2014 e 04 de Maio de 2014 a 03 de Maio de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Presidente

PORTARIA Nº 73
DE 20 DE MARÇO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, do artigo 64 da Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 3 (três) meses de gozo de Licença Prêmio ao servidor, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ipesaúde,